



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002339/2024

Dispõe sobre a vacinação domiciliar das pessoas com autismo no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o direito das pessoas com autismo, residentes no Estado de Pernambuco, à vacinação domiciliar, quando necessário, visando garantir a acessibilidade aos serviços de imunização de forma adequada e respeitosa às suas necessidades individuais.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se vacinação domiciliar:

I - a aplicação de vacinas em casa, quando a pessoa com autismo não puder se deslocar até um posto de vacinação devido às suas características individuais, necessidades de saúde ou condições especiais;

II - a realização de todas as etapas do processo de vacinação no ambiente residencial da pessoa com autismo, incluindo a avaliação prévia, a aplicação da vacina e o registro adequado.

Art. 3º A vacinação domiciliar será realizada por profissionais de saúde devidamente capacitados e treinados para atender às necessidades específicas das pessoas com autismo, proporcionando um ambiente tranquilo e adaptado para a aplicação das vacinas.

Art. 4º A vacinação domiciliar será oferecida como uma opção, e a decisão de aderir a esse serviço será tomada em conjunto com a pessoa com autismo ou, se necessário, com seus responsáveis legais, levando em consideração o melhor interesse da pessoa com autismo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificativa

Estima-se que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) afeta atualmente cerca de uma em cada 160 crianças no mundo, e a prevalência tem crescido globalmente nas últimas décadas, refletindo maior conscientização social e avanços nos critérios e métodos de diagnóstico.

Classificado como um transtorno do neurodesenvolvimento pelo Manual

Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5), o TEA inclui desafios de comunicação, interação social, e comportamentos repetitivos, variando amplamente de pessoa para pessoa. Essas características tornam o processo de imunização desafiador, particularmente quando realizado em locais públicos que não dispõem de condições adaptadas para o atendimento de necessidades sensoriais e emocionais específicas.

Estudos mostram que a atuação dos profissionais de saúde, especialmente na enfermagem, é fundamental para o atendimento adequado das pessoas com TEA e para apoiar suas famílias durante procedimentos médicos, como a vacinação. No entanto, é notável que muitos profissionais e estudantes de enfermagem ainda possuem conhecimento limitado sobre TEA, o que pode impactar negativamente o atendimento, sobretudo em contextos como Unidades de Pronto Atendimento, onde o ritmo acelerado e o ambiente movimentado podem gerar desconforto e estresse para o paciente.

O presente Projeto de Lei visa assegurar às pessoas com TEA no Estado de Pernambuco o direito à vacinação domiciliar, uma medida que visa não apenas a proteção da saúde pública, mas também a promoção de um atendimento inclusivo e respeitoso às necessidades individuais das pessoas com autismo. A vacinação domiciliar é uma alternativa que permite o controle do ambiente, minimizando estímulos estressantes e assegurando o bem-estar durante o procedimento. Profissionais capacitados seriam responsáveis pela imunização no domicílio, permitindo um ambiente adaptado e tranquilo.

Além disso, este Projeto de Lei reconhece a importância do papel da família no cuidado das pessoas com TEA, promovendo uma abordagem humanizada e personalizada ao permitir que as famílias participem ativamente da decisão sobre a vacinação em domicílio. Essa medida é essencial para garantir que a escolha seja a mais adequada às necessidades de cada indivíduo, respeitando o direito de escolha e a autonomia familiar no processo de cuidado e saúde.

Por fim, a aprovação desta proposta representa um avanço importante no acesso aos serviços de saúde para pessoas com autismo no Estado de Pernambuco, tornando a vacinação acessível e respeitosa às condições de cada paciente, além de reforçar a inclusão no atendimento à saúde e o respeito aos direitos humanos. Acolhemos o apoio dos legisladores para a aprovação deste projeto, que visa promover o acesso universal e inclusivo ao sistema de saúde estadual.

Por todo o exposto, conto com a colaboração e o apoio dos Nobres Pares, à aprovação deste Projeto de Lei, pela sua importância e alcance social.

Sala das Reuniões, em 11 de Novembro de 2024.

**LUCIANO DUQUE
DEPUTADO**

Tramitação conjunta: PLO 2332/2024